

LIBRAS, LEIS E LUTA: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS INTÉRPRETES NAS UNIVERSIDADES

Darlene Seabra de Lira¹
Caroline Hellen Rampazzo Alves²
Andresa Lins dos Santos Salvador³
Sandra Eli Sartoreto de Oliveira Martins⁴

RESUMO

A acessibilidade linguística, direito da pessoa surda, é garantida nas universidades por meio das normativas que reconhecem a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a atuação dos intérpretes de Libras nos espaços educacionais. Essas normativas regulamentam a função como essencial à comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, reafirmando o direito à acessibilidade em todas as dimensões da vida social, inclusive no ambiente acadêmico. O reconhecimento da Libras valoriza a mediação pedagógica e institucional. No entanto, em 2019, foi extinto da estrutura federal o cargo de intérprete de Libras, inviabilizando sua contratação por concurso público. Com isso, as universidades passaram a adotar a terceirização como modelo de vínculo profissional. Este trabalho tem como objetivo compreender como as normativas legais brasileiras reconhecem a Libras e o papel dos intérpretes de Libras na universidade, analisando os impactos da terceirização e a garantia da acessibilidade linguística. Com uma abordagem qualitativa de caráter documental, com foco em três marcos normativos: o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 14.704/2023. A análise foi orientada pela técnica de Núcleos de Significação, que permite a interpretação de sentidos a partir da linguagem, considerando contradições e tensões presentes nos discursos, em três eixos principais: (1) direitos à educação de surdos em espaços monolíngues; (2) formação, valorização e condições de trabalho dos intérpretes de Libras; e (3) impactos da terceirização nas políticas de acessibilidade linguística. Os dados evidenciam que, embora existam avanços legais, as práticas institucionais ainda operam na contramão dos direitos conquistados. A terceirização precariza o trabalho dos intérpretes e compromete a formação dos estudantes surdos. Garantir condições justas de trabalho, reconhecimento profissional e continuidade não é apenas uma defesa da categoria dos intérpretes, um compromisso com a permanência e o direito à aprendizagem dos estudantes surdos em igualdade de condições.

Palavras-chave: Intérprete de Libras, Ensino Superior, Terceirização, Acessibilidade, Política Educacional.

INTRODUÇÃO

A acessibilidade linguística é reconhecida como um direito das pessoas surdas e, nas universidades, encontra sustentação em normativas que regulamentam a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e a atuação dos Intérpretes de Libras. A presença desses e

¹ Doutoranda do Curso de Educação da Unesp – SP Marília, darlene.lira@penedo.ufal.br

² Doutoranda do Curso de Educação da Unesp – SP Marília, caroline.rampazzo@unesp.br

³ Doutoranda do Curso de Educação da Unesp – SP Marília, andresa.lins@unesp.br

⁴ Docente Assistente Doutora do Departamento de Educação Especial e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unesp – SP Marília, sandra.eli@unesp.br



profissionais nos espaços acadêmicos garante a comunicação entre surdos e ouvintes e reafirma o compromisso das instituições com a inclusão. O reconhecimento da Libras, por meio de políticas públicas, possibilitou avanços importantes, mas também revelou contradições nas práticas institucionais.

A extinção do cargo de intérprete de Libras em 2019 representou um retrocesso, pois eliminou a possibilidade de provimento desse cargo por concurso público. A partir desse cenário, a terceirização se tornou a principal forma de vínculo profissional, alterando significativamente as condições de trabalho dos intérpretes e a forma como a acessibilidade linguística se organiza nas universidades. Esse processo de terceirização carrega contradições: ao mesmo tempo em que permite a continuidade do serviço, precariza a atuação, aumenta a rotatividade de profissionais e dificulta a consolidação de uma política institucional de acessibilidade.

Ao mesmo tempo, o campo normativo não deixou de avançar. A promulgação da Lei nº 14.704/2023 trouxe novas regulamentações sobre a profissão, estabelecendo requisitos de formação em nível superior, jornada reduzida de 30 horas semanais e a obrigatoriedade de revezamento em atividades mais longas. Esses dispositivos buscam melhorar as condições de trabalho e a qualidade da interpretação, mas também geram desafios práticos, sobretudo no contexto de contratos terceirizados, em que muitas vezes tais garantias não são plenamente respeitadas.

Este trabalho tem como objetivo analisar como as normativas brasileiras reconhecem a Libras e o papel dos intérpretes de Libras na universidade, analisando os impactos da terceirização e a garantia da acessibilidade linguística. Para tanto, utilizamos uma abordagem qualitativa de caráter documental, com foco na análise de três marcos legais: o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 14.704/2023. A técnica de Núcleos de Significação foi escolhida por permitir interpretar sentidos presentes nos textos normativos, evidenciando tensões e contradições.

METODOLOGIA

A pesquisa que fundamenta este artigo possui caráter qualitativo e documental, voltada para a análise das normativas brasileiras que regulamentam a Libras e a atuação dos intérpretes de Libras no ensino superior. O percurso metodológico partiu da definição composta por três marcos legais considerados centrais: o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº



13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.704/2023, que atualizou as condições de trabalho dos intérpretes de Libras.

A escolha pela abordagem documental se justifica pela necessidade de compreender, a partir dos textos legais, os sentidos produzidos em torno da acessibilidade linguística e do trabalho dos intérpretes. Para isso, utilizamos a técnica de Núcleos de Significação, proposta por Aguiar e Ozella (2006), que permite a organização e a interpretação de dados a partir de categorias de sentido.

No caso desta pesquisa, os núcleos foram organizados em três eixos temáticos: (1) direitos educacionais de surdos em espaços monolíngues; (2) formação, valorização e condições de trabalho dos intérpretes; e (3) efeitos da terceirização sobre a política de acessibilidade linguística. Essa escolha metodológica se mostrou adequada porque não se limitou a descrever a letra da lei, mas buscou interpretar os sentidos produzidos nos textos normativos, revelando contradições entre o que está escrito e o que se concretiza nas práticas institucionais.

Por se tratar de uma pesquisa documental, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão sobre acessibilidade linguística não pode ser compreendida sem considerar o percurso histórico da regulamentação da Libras no Brasil. O reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais ocorreu de forma gradual, em resposta à luta política e social da comunidade surda. A Lei nº 10.436/2002 foi o primeiro marco legal, estabelecendo que “a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão” (BRASIL, 2002, Art. 1º). Esse reconhecimento significou a superação de uma visão limitada, que tratava a Libras apenas como recurso auxiliar, e a consolidação de sua legitimidade como língua.

Posteriormente, o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou a lei e determinou que as instituições federais de ensino deveriam incluir, em seus quadros, tradutores e intérpretes de Libras. Esse documento, ao mesmo tempo em que reafirmou a centralidade da língua de sinais, também abriu brechas, ao permitir a formação em nível médio para atuação como intérprete, o que gerou contradições em relação à profissionalização.

Outro marco foi a Lei nº 12.319/2010, que regulamentou a profissão de tradutor e intérprete de Libras. Embora tenha representado um avanço, manteve a possibilidade de



atuação com formação em nível médio, reforçando a fragilidade da categoria no campo acadêmico. Por fim, a Lei nº 14.704/2023 atualizou a regulamentação, exigindo formação superior, reduzindo a jornada e garantindo o revezamento, o que aponta para um movimento de valorização profissional.

Esse resgate mostra que a trajetória legal da Libras é marcada por avanços progressivos, mas também por contradições que ainda precisam ser superadas. Ao mesmo tempo em que a legislação reconhece direitos, a prática institucional, especialmente nas universidades, nem sempre acompanha esse reconhecimento.

A defesa da acessibilidade linguística ultrapassa a pauta corporativa da categoria profissional. Trata-se de uma dimensão central da política educacional inclusiva, pois garantir intérpretes em condições de trabalho justas e valorizadas significa assegurar a estudantes surdos o direito de aprender em igualdade de condições.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da análise documental foi possível organizar os achados em três núcleos de significação que se desdobram em eixos principais. Esses eixos reúnem as contradições e avanços encontrados nos textos legais, evidenciando que a acessibilidade linguística, embora seja garantida normativamente, sofre tensões constantes na prática universitária, sobretudo em razão da forma de contratação dos intérpretes de Libras.

Eixo 1 – Direitos educacionais de surdos em espaços monolíngues

O primeiro eixo da análise evidencia como o direito à educação das pessoas surdas foi progressivamente reconhecido nos documentos oficiais, mas também como esse direito ainda enfrenta barreiras estruturais. O Decreto nº 5.626/2005, por exemplo, estabelece:

As instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem garantir, obrigatoriamente, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, a presença de tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa” (BRASIL, 2005, Art. 21).

Esse dispositivo representa um avanço porque reconhece a mediação linguística como condição de acesso à comunicação e à aprendizagem, vinculando a presença do intérprete não como um favor ou recurso eventual, mas como um dever institucional. No



entanto, a análise documental mostra que esse reconhecimento ainda convive com práticas que mantêm a universidade organizada sob a lógica monolíngue, em que a língua portuguesa permanece como única língua legítima, relegando a Libras a um espaço de “suporte”.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse entendimento ao afirmar:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à assistência social, à previdência social, ao transporte, à acessibilidade, à informação e à comunicação” (BRASIL, 2015, Art. 8º).

Com isso, a acessibilidade linguística se insere em um quadro mais amplo de direitos fundamentais, em que o acesso à informação e à comunicação é compreendido como parte da garantia da igualdade de condições.

Entretanto, como analisam Pagni (2017) e Martins, Dias e Batista (2021), o simples reconhecimento legal não garante, por si só, a transformação das práticas institucionais. O desafio é romper com a ideia de que a presença do intérprete resolve isoladamente a questão da inclusão. Quando as universidades tratam a acessibilidade apenas como uma adaptação individual para o estudante surdo, deixam de reorganizar suas estruturas pedagógicas e administrativas de modo a reconhecer a Libras como parte integrante da vida acadêmica.

Esse eixo, portanto, evidencia uma contradição central: o direito existe na lei, mas a prática ainda se mantém monolíngue. A universidade que deveria ser espaço de pluralidade linguística e cultural ainda tende a considerar a Libras como exceção, o que compromete a efetividade do direito à educação.

Eixo 2 – Formação, valorização e condições de trabalho dos intérpretes de Libras

O segundo eixo da análise evidencia que a valorização profissional e a formação dos intérpretes de Libras constituem pontos fundamentais para a efetividade da acessibilidade linguística no ensino superior. A aprovação da Lei nº 14.704/2023 representou um avanço, pois regulamentou a profissão e definiu parâmetros que dialogam com as lutas históricas da categoria.



Entre as mudanças, está a redução da jornada para 30 horas semanais e a obrigatoriedade do revezamento:

A jornada de trabalho dos profissionais tradutores e intérpretes de Libras será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser garantido revezamento de, no mínimo, dois profissionais em atividades com duração superior a uma hora” (BRASIL, 2023, Art. 3º).

Essa previsão legal responde a uma demanda que vinha sendo ignorada em muitos contextos universitários. O revezamento é indispensável porque a atividade tradutória envolve esforço físico, cognitivo e mental intenso. Nogueira (2016) lembra que a atuação em dupla não é apenas uma divisão de tarefas, mas um processo de apoio mútuo, de interação entre os intérpretes e de controle da qualidade do discurso produzido. No mesmo sentido, Nogueira e Gesser (2018) reforçam que o revezamento não é opcional, mas condição necessária para manter a fidelidade da interpretação, evitando omissões e perdas de informação.

No entanto, a realidade observada mostra que muitas universidades não cumprem esse dispositivo. Intérpretes são escalados para longas jornadas de aula sem o devido revezamento, permanecendo sozinhos por horas em atividades que exigem dupla. A Nota Técnica nº 02/2017 da FEBRAPILS alertava que esse tipo de prática compromete a qualidade do trabalho, afirmando que “após um longo período interpretando, o cansaço mental e físico prejudica a qualidade da interpretação, inicia-se um processo de fadiga mental que afeta a produção da mensagem” (FEBRAPILS, 2017, p. 4).

Além da questão da jornada e do revezamento, a lei também estabelece a necessidade de formação em nível superior, reforçando a importância de que o intérprete de Libras não seja apenas fluente na língua, mas possua preparo acadêmico para lidar com conteúdos específicos e complexos do ensino superior. Autores como Lacerda (2013) e Albres (2015) já haviam discutido a centralidade desse papel, destacando que a atuação do intérprete ultrapassa a tradução linguística e se insere como mediação pedagógica, exigindo preparo para dialogar com professores, alunos e conteúdos de diferentes áreas. A formação superior em Letras-Libras ou em Tradução e Interpretação, prevista como requisito legal, muitas vezes é substituída por contratações que ainda aceitam profissionais de nível médio, desconsiderando a complexidade da atuação no ensino superior.

Eixo 3 – Efeitos da terceirização sobre a política de acessibilidade linguística



O terceiro eixo da análise destacou os impactos da terceirização como modelo predominante de contratação dos intérpretes de Libras nas universidades públicas. Esse cenário se intensificou após a publicação do Decreto nº 10.185/2019, que extinguiu diversos cargos efetivos da administração pública federal, incluindo os cargos de tradutor e intérprete de Libras de nível médio (D) e superior (E). “Ficam extintos os cargos efetivos vagos e os que vierem a vagar da administração pública federal, conforme anexo deste Decreto” (BRASIL, 2019, Art. 1º).”

Na prática, isso significou o fim da possibilidade de concursos públicos para a categoria, obrigando as universidades a recorrerem a contratos temporários e, principalmente, à terceirização. Essa medida representa um retrocesso frente ao Decreto nº 5.626/2005, que determinava a presença obrigatória de intérpretes nos quadros institucionais. A extinção dos cargos efetivos coloca em contradição dois dispositivos legais: de um lado, a exigência da acessibilidade; de outro, a inviabilidade de contratação estável de profissionais.

Como apontam Mancebo, Baldanzi e Queiroz (2017), a terceirização nas universidades não é neutra, mas resultado da lógica neoliberal que redefine a gestão pública sob critérios de mercado. Nesse modelo, a redução de custos se sobrepõe à qualidade do serviço, produzindo vínculos precários, alta rotatividade e fragilidade das condições de trabalho. Antunes (2018) também alerta que a terceirização amplia a extração de mais-valor nos espaços públicos, submetendo os trabalhadores à lógica empresarial e enfraquecendo o caráter público dos serviços.

No caso dos intérpretes de Libras, os efeitos são visíveis. A contratação por empresas terceirizadas dificulta a construção de vínculos pedagógicos entre intérprete e estudante, a rotatividade e a descontinuidade nos contratos impedem a permanência do mesmo profissional ao longo da trajetória acadêmica do aluno surdo. Silva (2020) lembra que a relação interpessoal construída no cotidiano da sala de aula é fator decisivo para o sucesso da aprendizagem, e a troca constante de intérpretes compromete esse processo.

Além disso, a terceirização frequentemente ignora as condições previstas na Lei nº 14.704/2023, como a jornada reduzida e o revezamento, mantendo intérpretes sozinhos em longas jornadas de trabalho. Esse descumprimento aprofunda a precarização e expõe a categoria ao desgaste físico e mental, comprometendo também a qualidade da mediação linguística oferecida ao estudante surdo.



Harvey (1993) já destacava que o neoliberalismo opera pela flexibilização e pela instabilidade dos vínculos de trabalho, o que se confirma no contexto da educação superior brasileira. A terceirização, ao invés de ser uma solução transitória, transformou-se em estratégia permanente de gestão universitária, corroendo a lógica do concurso público e enfraquecendo a política de inclusão.

Portanto, este eixo mostra que a terceirização, embora mantenha formalmente o serviço, compromete a política de acessibilidade linguística em sua essência. A acessibilidade não pode ser reduzida à presença eventual de um intérprete, mas deve estar vinculada a condições de trabalho dignas, valorização profissional e continuidade institucional. Quando isso não ocorre, o direito do estudante surdo ao aprendizado em igualdade de condições fica fragilizado, e a universidade se distancia do compromisso com a educação inclusiva.

Ao discutir a precarização gerada pela terceirização, é importante destacar o alerta feito por Antunes (2018):

A terceirização, ao se expandir para o setor público, aprofunda o processo de precarização do trabalho, pois substitui vínculos estáveis por contratos frágeis, muitas vezes atravessados por apadrinhamentos, rotatividade e rebaixamento salarial. Nesse modelo, a lógica da eficiência econômica se sobrepõe à função social dos serviços públicos, corroendo sua identidade e descaracterizando o papel do Estado” (ANTUNES, 2018, p. 53).

Esse trecho reforça que a lógica empresarial imposta pela terceirização não apenas compromete as condições de trabalho, mas também afeta diretamente a qualidade da política de inclusão. No caso dos intérpretes de Libras, essa realidade significa fragilizar um serviço que deveria ser garantido como direito educacional.

A análise dos impactos da terceirização mostra, portanto, que a acessibilidade linguística em Libras se encontra no centro de uma disputa entre o que está assegurado em lei e o que se concretiza no cotidiano universitário. Os resultados discutidos ao longo dos três eixos evidenciam que a legislação avançou, mas a prática institucional ainda reproduz desigualdades e fragiliza a permanência estudantil. Diante desse cenário, as considerações finais retomam os principais achados e apontam caminhos possíveis para que a política de acessibilidade linguística seja fortalecida tanto no plano institucional quanto no científico.

A terceirização, embora mantida como solução administrativa para garantir a presença de intérpretes de Libras nas universidades, compromete a efetividade da acessibilidade linguística. Essa forma de contratação rompe com a lógica de estabilidade



e continuidade prevista no Decreto nº 5.626/2005 e reforçada pela Lei nº 13.146/2015, deslocando a responsabilidade institucional para empresas terceirizadas que muitas vezes não cumprem as condições legais. O que se observa é que o direito está assegurado no texto normativo, mas a sua concretização depende de contratos frágeis e desiguais, marcados pela precarização.

Um dos impactos mais evidentes é a alta rotatividade de profissionais. Estudantes surdos, que deveriam ter garantida a continuidade da mediação linguística ao longo de sua trajetória acadêmica, enfrentam a troca constante de intérpretes. Essa instabilidade prejudica a construção de vínculos pedagógicos e dificulta a adaptação às rotinas acadêmicas, configurando uma barreira que contraria a própria noção de permanência com qualidade. Como discutem Silva (2020) e Albres (2015), a atuação do intérprete não se limita à tradução, mas envolve a criação de relações de confiança e a mediação pedagógica, aspectos inviabilizados quando há descontinuidade.

A terceirização precisa ser compreendida como parte de uma lógica mais ampla de gestão universitária marcada pelo neoliberalismo, em que a redução de custos e a flexibilização dos vínculos se sobrepõem à garantia de direitos. Antunes (2018) e Mancebo, Baldanzi e Queiroz (2017) apontam que a terceirização não é neutra: ela redefine o caráter público da universidade e afeta diretamente políticas de inclusão. No caso da acessibilidade linguística, os efeitos são graves, pois enfraquecem uma política construída com base em décadas de luta social da comunidade surda e de reivindicações da categoria de intérpretes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a acessibilidade linguística em Libras, embora reconhecida pelas legislações analisadas, ainda se concretiza de forma contraditória no ensino superior. A análise dos documentos mostrou avanços importantes, como o reconhecimento da Libras como língua de acesso educacional e a regulamentação do trabalho dos intérpretes, mas também revelou retrocessos e limites, especialmente quando as universidades recorrem à terceirização como principal modelo de contratação.

A acessibilidade não é uma demanda individual do estudante surdo, mas um direito coletivo, ligado à democratização do ensino superior. A precarização das condições de trabalho dos intérpretes repercute diretamente na exclusão linguística, produzindo barreiras que contrariam os princípios de equidade e justiça social. Assim, a



discussão aqui apresentada se conecta às lutas históricas por direitos humanos e por uma educação pública de qualidade, inclusiva e comprometida com a diversidade.

Concluímos que a luta por acessibilidade em Libras não pode ser restrita ao campo normativo. Ela precisa se materializar em práticas institucionais, em vínculos de trabalho dignos e em condições adequadas de atuação, garantindo que o estudante surdo tenha assegurado seu direito de aprender em igualdade de condições.

REFERÊNCIAS

ALBRES, N. A atuação do intérprete educacional: desafios e possibilidades. In: QUADROS, R. M.; PERLIN, G. (org.). Estudos Surdos IV. Petrópolis: **Arara Azul**, 2015. p. 77-94.

ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: **Boitempo**, 2018.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União, Brasília**, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.704, de 30 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 out. 2023. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.704-2023. Acesso em: 10 jul. 2024.

HARVEY, D. Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 7. ed. São Paulo: **Loyola**, 1993.

FEBRAPILS. Nota Técnica nº 02/2017. Brasília: **Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais**, 2017. Disponível em: <https://febrapils.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LACERDA, C. B. F. Intérprete de Libras em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. In: QUADROS, R. M. (org.). Estudos Surdos III. Petrópolis: **Arara Azul**, 2013. p. 201-230.



MANCEBO, D.; BALDANZI, A. C.; QUEIROZ, J. P. Terceirização e educação superior. **Revista Trabalho, Política e Sociedade**, v. 4, n. 6, p. 211-228, 2017.

MARTINS, T. B.; DIAS, V. E. M.; BATISTA, S. S. S. Theoretical-political interpretation of university democratic management in the context of neoliberal policies. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 25, n. esp. 4, p. 1939-1957, 2021.

NOGUEIRA, M. V. Atuação de intérpretes de Libras em contextos educacionais: a importância do trabalho em dupla. **Revista Espaço**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 45-58, 2016.

NOGUEIRA, M. V.; GESSER, A. O revezamento na prática tradutória de intérpretes de Libras. **Revista Intersaberes**, Curitiba, v. 13, n. 29, p. 87-104, 2018.

PAGNI, P. Da exclusão a um modelo identitário de inclusão: a deficiência como paradigma biopolítico. **Childhood & Philosophy**, v. 13, n. 26, p. 167-188, 2017.

SILVA, J. A. Reflexões sobre o papel do intérprete de Libras no ensino superior. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

